TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1005201-77.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Cheque Requerente: Fabrício de Sousa

Requerido: Polo Manutenções Industriais Ltda

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Fl. 91: Anote-se o nome do patrono da requerida e intime-se para que comprove o recolhimento da taxa de mandato.
- 2 Fls. 88/90: HOMOLOGO O ACORDO celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Os cheques depositados em cartório (fl.82) deverão ser retirados no prazo de 05 dias pelo requerente, conforme acordado entre as partes.
- 5 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 14 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA